



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 123/2001 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Fernandes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 123/2001 que dispunha sobre a criação do COMTUR, passando a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Fernandes Pinheiro – COMTUR, com o intuito de planejar, estabelecer e coordenar as ações voltadas à formulação da política municipal de turismo no Município de Fernandes Pinheiro, que deverá possuir caráter constitutivo e deliberativo.

§1º. Entende-se por caráter constitutivo a função de julgar e discutir os assuntos apresentados ao presente Conselho;

§ 2º. Compreende por caráter deliberativo o poder de propor políticas na área ou segmento compreendido pelo Turismo.

Art. 2º. O Art. 3º, na figura dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 123/2001 ficam suprimidos, e passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A composição estrutural do Conselho se dará da seguinte maneira: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo da cidade de Fernandes Pinheiro/PR (COMTUR) passará a ter 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, estes, na disposição do parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º. A composição do COMTUR será de 1/3 (um terço) de membros do setor público, 1/3 (um terço) de membros da iniciativa privada, e 1/3 da sociedade civil organizada;

I- No caso da disposição dos membros do setor público, a composição se dará por membros da pasta da Secretaria de Turismo (Departamento de Cultura e Turismo ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes), e relacionados;

II- Para os membros da iniciativa privada, a composição dos membros se dará por representantes de atividades vinculados ao turismo;

III- A disposição dos membros da sociedade civil organizada se dará através de indivíduos de notório saber, e que estejam vinculados a questões turísticas locais.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados pelo Executivo Municipal, e deverão manifestar expressamente o interesse em participar do respectivo conselho.

§ 4º. Para cada membro do COMTUR, deverá haver um suplente devidamente instituído mediante Decreto Municipal.

§ 5º. A eleição para composição dos cargos internos do Conselho Municipal de Turismo será efetuada única e exclusivamente pelos membros do mesmo, através do voto igualitário direto, aberto e público.

MAS



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

§ 6º. O quórum mínimo exigido para aprovação das questões de competência do Conselho será de 2/3 (dois terços) sobre os membros presentes, ou seja, da maioria relativa.

§7º. É obrigatório o comparecimento dos membros nas respectivas reuniões do COMTUR, e em caso de três faltas injustificadas, as entidades indicarão seus representantes para suprir a vaga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 123/2001 que trata do mandato dos membros do COMTUR passa à seguinte redação.

Art. 4º. O mandato do Presidente do Conselho, bem como os demais membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, sendo admitida a sua recondução por mais de 02 (dois) anos, devendo haver alternância entre os mandatos de Presidente entre membros do setor público, e membros da sociedade civil organizada/iniciativa privada.

Art. 3º. A disposição de que trata sobre a regularidade das reuniões do COMTUR, de que trata o caput do Art. 5º da Lei nº 123/2001, terá como nova redação:

Art. 5º. As reuniões do Conselho deverão ocorrer ao mínimo trimestralmente, através de convocação do Presidente ou Vice, visto a importância do turismo no desenvolvimento econômico local.

Art. 4º. O texto do Art. 6º da Lei Municipal de nº 123/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Art. 6º. *É de competência do COMTUR a elaboração do Regimento Interno, sendo estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data das novas alterações e providências estabelecidas nesta lei.*

Parágrafo único. *As demais disposições não abordadas pela presente Lei deverão respeitar o Regimento próprio do COMTUR de Fernandes Pinheiro/PR.*

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 123/2001 que com esta conflitarem, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, 27 de abril de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3459-1109

e-mail: juridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 06/2021

O presente projeto de lei possui o escopo de readequar o Conselho Municipal de Turismo seguindo os moldes sugeridos através da recomendação do Ministério do Turismo.

Trata-se de uma entidade que busca o envolvimento com as demais pastas, como cultura, lazer, esportes, meio ambiente e relacionados.

O objetivo do referido Conselho é de fomentar o desenvolvimento do turismo local, estudar e propor medidas de difusão e amparo ao turismo, sugerir ações à administração pública, promover campanhas, captar recursos, ou seja, ações vinculadas ao crescimento do turismo municipal.

As adequações presentes no Projeto de Lei se fazem necessárias, visto o potencial turístico apresentado no Município de Fernandes Pinheiro.

Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, 27 de abril de 2021.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL